

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sancionada pelo Presidente da República em 14 de agosto de 2018

## VISÃO GERAL

O Presidente da República sancionou nesta terça-feira, 14 de agosto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com alguns vetos. A nova Lei é um avanço e representa um ganho de segurança jurídica para aqueles que, no exercício de suas atividades, coletam, tratam ou fazem uso de dados pessoais.

O texto enviado à publicação é composto por 65 artigos, divididos em 10 diferentes títulos. A Lei brasileira é bastante inspirada no Regulamento Europeu sobre Proteção de Dados Pessoais, que entrou em vigor no último dia 25 de maio.

## PRÓXIMOS PASSOS

O texto sancionado deverá ser publicado no Diário Oficial da União nos próximos dias.

A nova Lei entrará em vigor 18 meses após a sua publicação.

## DEFINIÇÕES RELEVANTES

### DADO PESSOAL:

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

### TRATAMENTO:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

### DADO PESSOAL SENSÍVEL:

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

### OPERADOR:

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

### CONTROLADOR:

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



## ESCOPO

As disposições se aplicam a qualquer operação de tratamento realizada com dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, desde que (i) seja realizada em território brasileiro; (ii) as atividades de tratamento estejam relacionadas à oferta de bens ou serviços no Brasil ou a titulares que estejam no Brasil; ou (iii) os dados pessoais a serem tratados no exterior tenham sido coletados em território brasileiro.



## FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O TRATAMENTO

O tratamento somente será lícito se (e na medida em que) pelo menos uma das seguintes circunstâncias se aplicar:

(i) o titular consentir com o tratamento de seus dados pessoais;

(ii) o tratamento for necessário para:

- o cumprimento de uma obrigação legal a qual o controlador está sujeito;
- a execução de um contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a um contrato do qual o titular seja parte, a pedido dele;
- o exercício regular de direitos em procedimento judicial, arbitral ou administrativo;
- proteger os interesses vitais ou a segurança física do titular e/ou de terceiro;
- a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou entidades sanitárias;
- atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto quando estes interesses forem conflitantes com os interesses ou direitos fundamentais do titular; ou
- a proteção do crédito, conforme o disposto na legislação pertinente.

### ANONIZAÇÃO

A lei não se aplica em relação aos dados pessoais anonimizados, isto é, dados que passaram por um processo irreversível de anonimização e, logo, não possam ser associados a uma pessoa natural identificada ou identificável.

### TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados é limitado às finalidades específicas informadas aos titulares, limitando-se àquilo que for necessário para atingir estas finalidades.

O tratamento de dados deve cessar tão logo atingidas as finalidades.



## CONDIÇÕES PARA O CONSENTIMENTO

Caso o tratamento esteja fundamentado no consentimento, o controlador deve ser capaz de demonstrar que a autorização foi dada de maneira inequívoca. Mais do que consentir com a coleta/tratamento de seus dados, o titular deve consentir com as finalidades do tratamento.

Nos casos em que o tratamento estiver fundamentado no consentimento, o consentimento do titular também deverá ser solicitado para a transmissão de dados para outros controladores, exceto nas hipóteses assim dispensadas nos termos da Lei.

Se os titulares tiverem tornado seus dados pessoais manifestamente públicos, o consentimento não será necessário para o tratamento.

O consentimento pode ser retirado a qualquer tempo.

Condições especiais para o consentimento se aplicam em relação a dados sensíveis e dados pessoais de crianças.

### OBRIGAÇÕES DOS OPERADORES

Dentre diversas outras obrigações, operadores deverão:

- Adotar medidas administrativas e de segurança para evitar acessos não autorizados, destruição, perda, modificação, transferência ou qualquer outra operação de tratamento ilícita de dados pessoais, de acordo com os padrões a serem estabelecidos por uma autoridade competente;
- Estabelecer os dados pessoais tão logo as finalidades do tratamento tenham sido atingidas, exceto quando houver determinação legal diversa;
- Designar um *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais* (DPO), cujos critérios para designação serão definidos em regulamentação ainda a ser editada;
- Em caso de um vazamento de dados, informar o ocorrido aos titulares e à autoridade competente; e
- Adotar os princípios de "privacy by design" e "privacy by default".

### DIREITOS DOS TITULARES

São garantidos diversos direitos aos titulares, dentre os quais:

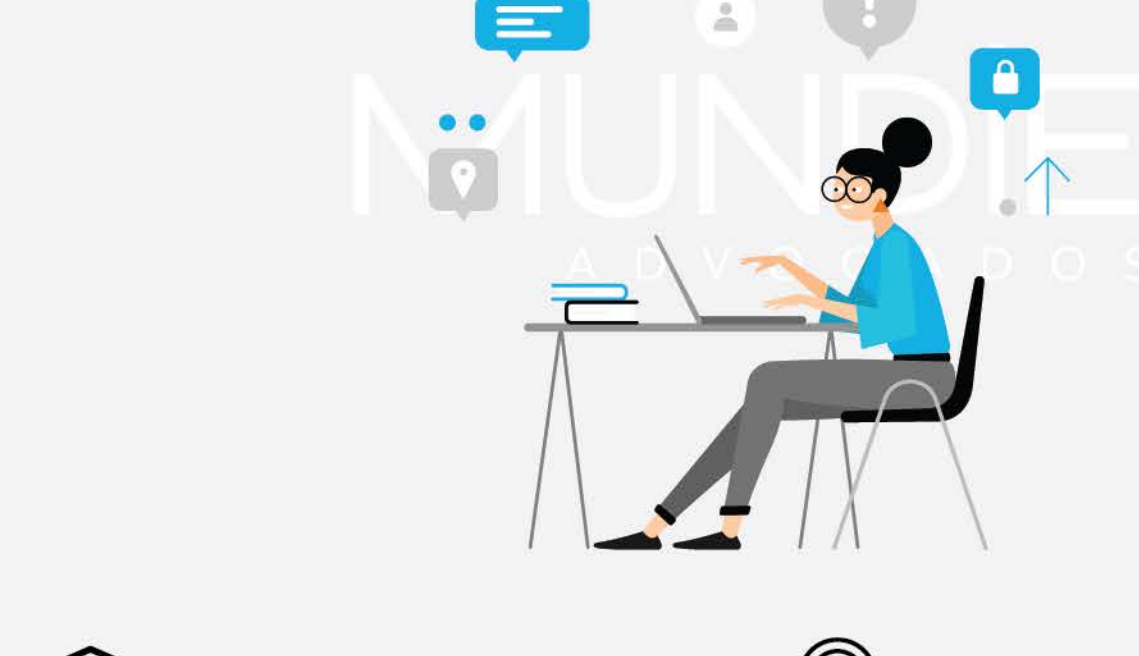
- Informações e acesso aos dados pessoais;
- Retificação e eliminação;
- Anonimização;
- Restrições ao tratamento;
- Retirada do consentimento;
- Portabilidade dos dados; e
- Revisão, por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado.

## FLUXO INTERNACIONAL DE DADOS

Como regra, transferências internacionais de dados somente serão permitidas para países cujo regime jurídico proporcione grau "adequado" de proteção, conforme definido pela autoridade competente.

Na falta de uma decisão quanto à adequação do grau de proteção de um determinado país, as transferências podem ser realiza-

das com fundamento em certas condições estabelecidas pela Lei, inclusive mediante o uso de cláusulas contratuais padrão, normas corporativas globais (BCRs) ou mediante consentimento específico e destacado do titular, autorizando o fluxo internacional das informações.



### AUTORIDADE DE ENFORCEMENT

A Lei estabelece uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), competente, dentre outros aspectos, para supervisionar e impor sanções àqueles que estejam sujeitos à disciplina legal.

### PROGRAMA DE COMPLIANCE DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei estabelece diversos parâmetros a serem considerados em relação ao programa de *compliance* de proteção de dados.

### SANÇÕES

Sanções incluem advertências, multas simples ou diárias, e publicação da decisão condenatória em jornais.

Multas podem alcançar até 2% do faturamento da empresa ou seu grupo econômico no Brasil, limitadas a R\$ 50 milhões (aproximadamente US\$ 14,8 milhões).

Sanções podem ser mitigadas caso comprovada a existência de programas de *compliance* de proteção de dados.

O Presidente da República deverá editar, nos próximos meses, Medida Provisória ou Projeto de Lei dispondo sobre a aplicação da nova legislação, inclusive no que se refere à autoridade competente para sua fiscalização.

### RESPONSABILIZAÇÃO

O agente (controladores e/ou operadores) que der causa a dano, coletivo ou individual, será responsabilizado ao pagamento de compensação devida, a ser arbitrada judicialmente.

Nos termos da Lei, operadores são solidariamente responsáveis em relação aos controladores no caso de violação das disposições legais ou se não tiverem seguido as orientações fornecidas pelo controlador.

MUNDIE  
ADVOGADOS

A equipe de Internet e novas tecnologias de Mundie e Advogados está à disposição para qualquer esclarecimento sobre a questão.

Elinor Cotait  
ecc@mundie.com.br  
Tomás Filipe Paiva  
trfp@mundie.com.br

Ana Claudia Beppu  
acb@mundie.com.br  
Kauê Curti  
kac@mundie.com.br